



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**LEI Nº 1.027/2013.**

**Dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas e implementos em propriedades urbanas e rurais e o Incentivo Agropecuário em horas máquinas no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, decreta:

TÍTULO I  
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a realizar através dos setores competentes a prestação de serviços com máquinas e implementos em propriedades particulares urbanas e rurais do Município e efetivar sua cobrança de acordo com a tabela dos preços fixados, objetivando incentivar a agricultura, a pecuária, o turismo, a indústria, o comércio e a prestação de serviços incrementando o desempenho econômico e social local.

Art. 2º Ficam estabelecidos os preços a serem cobrados pela efetiva prestação de serviços com máquinas, a seguir:

PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS

MÁQUINA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO
Caminhão Caçamba Toco	Por carga	15,00
Caminhão Caçamba Truque	Por carga	30,00
Motoniveladora	Por hora trabalhada	110,00
Pá Carregadeira	Por hora trabalhada	110,00
Retroescavadeira	Por hora trabalhada	90,00
Trator de Esteiras	Por hora trabalhada	145,00
Trator de Pneu	Por hora trabalhada	75,00

Parágrafo Único. Os preços constantes deste artigo serão reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, posteriormente desconsiderando os centavos para fins de arredondamento de preços.

Art. 3º Fica autorizada a realização da prestação de serviços de enterro de animais com o preço de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 4º A prestação de serviços com máquinas somente será realizada quando o Município solicitante estiver quites com a Fazenda Municipal, ficando vedada a realização dos serviços aos inadimplentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

TÍTULO II  
DO INCENTIVO AGROPECUÁRIO EM HORAS MÁQUINAS

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conceder **Incentivo Agropecuário** as famílias que possuírem Bloco de Notas de Produtor Rural Ativo cadastrado no Município com movimento econômico registrado em vendas, tendo como base o segundo ano anterior ao ano da solicitação dos serviços, de no mínimo o equivalente em reais a 100 (cem) sacas de milho pelo preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, na modalidade de prestação de serviços de **06 (seis) horas máquinas gratuitas**, objetivando apoiar e expandir a infraestrutura produtiva da propriedade visando humanizar o trabalho.

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços de **06 (seis) horas máquinas gratuitas** será realizada tão somente com as retroescavadeira e trator de pneu, com ou sem seus implementos agrícolas.

Parágrafo Segundo. Para fins de controle do Município, o respectivo **Incentivo Agropecuário** será registrado em nome do titular do Bloco de Notas de Produtor Rural.

Art. 6º O **Incentivo Agropecuário** de que trata esta Lei será anual, não será cumulativo ano a ano e não poderá ser transferido entre famílias.

Art. 7º A prestação de serviços de horas máquinas concedidas através do **Incentivo Agropecuário** de que trata esta Lei, poderá ser executada diretamente pelo Município ou por terceiros, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de terceiros através de regular procedimento licitatório, norteados pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações vigentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a prestação de serviços de horas máquinas for realizada pelo próprio Município, as horas trabalhadas que excederem ao limite do **Incentivo Agropecuário** serão lançadas para cobrança junto a Fazenda Municipal em nome do titular do Bloco de Notas de Produtor Rural.

Parágrafo Segundo. Os valores não recolhidos nas datas previstas estarão sujeitos a atualização monetária acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade com os dispositivos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro. Quando a prestação de serviços de horas máquinas for realizada por terceiros devidamente contratados pelo Município, o pagamento das horas trabalhadas que excederem ao limite do **Incentivo Agropecuário** será de responsabilidade do agricultor diretamente com o prestador dos serviços.

Art. 8º As despesas de execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e quatorze, revogando em específico a Lei Municipal nº 540/2006, de 11/12/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 29 de novembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal